



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 016, de 14 de março de 1985

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 18/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00700/85,

R E S O L V E:

1 – Alterar as Condições Gerais e a Tarifa – Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor em 01.04.85, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 016/85

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.03.85*

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E NA TARIFA –
SEGUROS AUTOMÓVEIS

1) Dar nova redação ao subitem 6.3.2 da Cláusula 6 das Condições Gerais da apólice, conforme abaixo:

“6 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS”

6.3.2 – Não obstante o disposto no subitem 6.3.1, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização corresponderá à Importância Segurada, limitada ao valor de veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro se tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

6.3.2.1 – Na hipótese da impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à importância Segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data da liquidação”.

2) Alterar o item 5 do Art. 2º - COBERTURAS, da Tarifa, que passará a vigorar na forma a seguir:

“5 – A atualização automática da importância segurada poderá ser contratada por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula-Padrão nº 6.

5.1 – O percentual de aumento será fixado pelo Segurado.

5.2 – Após consultar o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) divulgará, juntamente com a Tabela de Prêmios de Referência, o percentual máximo admissível como aumento de importância segurada, obtido com base na variação anual dos preços FOB dos veículos e/ou do índice de variação das ORTN's, apurado no quadrimestre anterior.

5.3 – No caso de seguro contratado por prazo diferente de 1 (um) ano a percentagem de aumento obedecerá à limitação dada pela seguinte fórmula:

$$P = \frac{pa}{12} \times n$$

sendo:

P = percentagem do aumento

Pa = percentagem máxima de aumento divulgada pela FENASEG

N = número de meses de vigência do contrato.

5.4 – A taxa para esta cobertura adicional corresponderá a 1% (um por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial, em se tratando de cobertura básica nº 1 (compreensiva) e a 0,4% (quatro

décimos por cento) no caso de seguro contratado sob as coberturas especiais previstas em 1.2 deste Artigo. Para as demais coberturas básicas, a taxa resultará da aplicação de 1% aos percentuais previstos nas colunas C ou D dos quadros de classificação.”